

MATRÍCULA TRANSFERÊNCIA EX OFFÍCIO

Considerando:

- Lei Nº 9.536, de 11 de Dezembro de 1997, que regulamenta o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 1º A transferência *ex officio* a que se refere o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será efetivada, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta.

Parágrafo único. A regra do *caput* não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

- Decisão do STJ. 2ª Turma. AgRg no REsp 1218810/RS, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 15/02/2011.

- Decisão do STF. 2ª Turma. RE 495325 AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, julgado em 12/04/2011.

Assim, os empregados das entidades da Administração Indireta, dentre elas as empresas públicas e sociedades de economia mista são considerados servidores públicos em sentido amplo e, portanto, têm direito ao benefício previsto na Lei nº 9.536/97.

- Resolução CONSUP Nº 20, de 25 de Junho de 2018 (RDP - IFSC), que aprova o Regulamento Didático-Pedagógico do IFSC e dá outras providências.

Art. 56. As vagas do curso serão asseguradas:

IV - para atendimento de transferências compulsórias previstas em lei.

O processo trata de transferência *ex officio*, quanto a forma de ingresso de estudante matriculado em outra Instituição de ensino, que independentemente de vaga no curso, de prazo e de classificação em processo seletivo, quando se tratar de servidor público da administração direta ou indireta, civil ou militar, inclusive seus dependentes, que a tenha requerido em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, por interesse da Administração Pública que acarrete mudança de residência. São beneficiários desta forma de ingresso o cônjuge e os dependentes de servidor, até a idade de 24 anos, mediante comprovação, amparado pela Lei nº 9.536 de 11/12/1997.

Conforme orientações da Assessoria Pedagógica da Diren em 2022:

1) A primeira coisa que precisa ser avaliada é qual é a razão da transferência do servidor, pois se esta se deu para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança, não se aplica a transferência *ex officio*, em razão do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.536/97. Pois a prerrogativa conferida pela Lei nº

9.536/97 deve ser interpretada de forma restritiva e, portanto, não contempla as transferências “a pedido” do próprio servidor,

2) O próximo passo é verificar se as instituições são congêneres. Instituição congênera significa que a transferência, em regra, deve ocorrer de uma instituição privada para outra privada, de uma pública para outra pública. Assim, se a requerente estava matriculada em uma instituição privada, deve procurar transferência ex officio para outra instituição privada. Se a instituição de origem for pública, poderá solicitar transferência ex officio em uma instituição pública.

No entanto, há exceção quanto a esse requisito quando não houver instituição congênera no local de destino do requerente. Por exemplo, o requerente estava matriculado em uma instituição privada e ao ser transferido, não existe no local uma instituição privada que ofereça aquele curso ou de área afim. Dessa forma, caso exista a oferta em uma instituição pública, poderá solicitar transferência para esta.

Tal orientação está em acordo com a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 3.324, relator Min. Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal.

3) Posteriormente, é a análise pela Coordenação de Curso se os cursos são da mesma área ou equivalentes.

4) Para realizar a solicitação o interessado fazer o pedido de transferência ex officio ao câmpus via requerimento e anexar os seguintes documentos, a fim de comprovar a remoção:

- Comprovante da remoção ex officio do servidor;
- Comprovante de endereço anterior;
- Comprovante de endereço atual;
- Comprovante de dependência (se dependente);
- Histórico escolar c/carga horária e créditos (com situação no ENADE para superiores);
- Reconhecimento do curso de origem (cursos superiores);
- Situação acadêmica atualizada (atestado de matrícula) da instituição de origem;
- Programa das disciplinas cursadas;

5) Fluxo de análise: Coordenadoria de RA abre processo no SIPAC > Encaminhar para Coordenação de Curso que emite parecer > Encaminha para DEPE que devolve com parecer Coordenadoria RA.

6) Para orientar quanto aos procedimentos no SIGAA, há um tutorial no classroom de capacitação para o Fórum de Registradores Acadêmicos sobre transferências ex officio: <https://classroom.google.com/c/MjU5NDg0NTY2NDE1/m/Mjg1MTUxOTU1MTU0/details>

7) Alertamos também para a necessidade de o coordenador do curso analisar os componentes curriculares cursados pelo estudante e indicar aproveitamentos.